

**UniAGES  
Centro Universitário  
Bacharelado em Direito**

**MATHIAS SOARES SANTANA**

**TECNOLOGIA, TRABALHO E NEOLIBERALISMO: a  
uberização e os direitos dos trabalhadores de aplicativo no  
Brasil**

**Paripiranga  
2021**

**MATHIAS SOARES SANTANA**

**TECNOLOGIA, TRABALHO E NEOLIBERALISMO: a  
uberização e os direitos dos trabalhadores de aplicativo no  
Brasil**

Monografia apresentada no curso de graduação do  
Centro Universitário AGES como um dos pré-requisitos  
para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Marcelo Domingos de Oliveira

Paripiranga  
2021

**MATHIAS SOARES SANTANA**

**TECNOLOGIA, TRABALHO E NEOLIBERALISMO:**  
a uberização e os direitos dos trabalhadores de aplicativo no Brasil

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Direito, à Comissão Julgadora designada pelo colegiado do curso de graduação do Centro Universitário AGES.

Paripiranga, 21 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. José Marcelo Domingos de Oliveira  
UniAGES

Prof. Monise Gonçalves de Santana  
UniAGES

A minha avó Maurina dedico esta monografia,  
pelo zelo, cuidado, apoio e compreensão  
dedicados a mim durante toda a minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Gilson e Leninha por todo o esforço, sacrifício e apoio para que eu pudesse chegar até aqui. Do mesmo modo agradeço as minhas avós, Maurina e Júlia, pelo zelo, sabedoria, e ensinamentos que me ajudaram na minha jornada.

Agradeço a minha namorada Kamila, pela paciência e suporte que sempre me forneceu, e que esteve ao meu lado nos piores e nos melhores momentos durante a graduação.

Agradeço as minhas Tias, e aos meus familiares e amigos que, a sua forma, sempre que me ajudaram e me impulsionaram sempre que necessitei.

Agradeço ao meu professor e orientador José Marcelo, que apesar do tempo escasso, nunca deixou de transmitir conhecimento, assistência e motivação nos momentos de dificuldade; e, sobretudo, pela humanidade que transparece em tudo o que faz e sempre serve de inspiração para sermos pessoas melhores.

Agradeço, por fim, aos meus excelentes professores do curso de Direito da Universidade Ages, cujo conhecimento e didática foi e sempre será uma inspiração.

Quando o trabalho é uma degradação, ele não é vida, embora ocupe todo o tempo da vida.

Albert Camus, *O Homem Revoltado*

## RESUMO

O presente trabalho busca analisar o processo de uberização no Brasil, com enfoque nos trabalhadores do aplicativo, com o escopo de compreender a precarização do trabalho e a exploração do trabalhador ensejada pelas novas formas de trabalho mediadas pela tecnologia. Partindo de conceitos fundamentais sobre a venda da força de trabalho inauguradas por Karl Marx e perpassando conjuntamente com as análises de Ricardo Antunes sobre a modernização das formas de divisão e exploração do trabalho; o objetivo é perscrutar as entranhas do sistema neoliberal no que concerne à deterioração estrutural de direitos trabalhistas para potencialização do lucro sob as custas da dignidade de vida dos trabalhadores que se veem precarizados, flagelados pelo desemprego, e obrigados a recorrerem cada vez mais às formas alternativas de trabalho. Diante deste problema central, o estudo em voga visa questionar a aplicação das leis protetivas para o caso específico dos trabalhadores de aplicativo, os quais são a expressão máxima do subemprego na sociedade do século XXI, buscando responder à questão de se a legislação trabalhista deve abranger as relações entre tais obreiros cuja subordinação se dá de forma indireta através de aplicativos ou se os mesmos não fazem jus a proteção trabalhista, sob a ótica jurídico-constitucional e dos princípios fundamentais do Direito do Trabalho.

**Palavras-chaves:** Uberização. Exploração do Trabalho. Precarização. Direitos Trabalhistas. Subordinação. Neoliberalismo.

## **ABSTRACT**

The present work seeks to analyze the uberization process in Brazil, with a focus on the app platform workers, with the scope of understanding the precariousness of work and the exploitation of workers brought about by new forms of work mediated by technology. Starting from fundamental concepts on the sale of the workforce inaugurated by Karl Marx and going along with Ricardo Antunes' analyzes on the modernization of the forms of division and exploitation of labor; the objective is to examine the entrails of the neoliberal system with regard to structural deterioration framework for labor rights to enhance profitability at the expense of the dignity of life of workers who find themselves precarious, plagued by unemployment, and forced to resort more and more to alternative forms of work. Faced with this central problem, the current study aims to question the application of protective laws to the specific case of app platform workers, who are the maximum expression of underemployment in 21st century society, seeking to answer the question of whether labor legislation must encompass the relationships among such workers whose subordination occurs indirectly through app's or if they are not entitled to labor protection, from the legal-constitutional point of view and the fundamental principles of Labor Law.

**Keywords: Uberization. Labor exploitation. Precariousness. Labor rights. Subordination. Neoliberalism.**

# SUMÁRIO

## **1 INTRODUÇÃO**

## **2 TECNOLOGIA E MERCADO DE TRABALHO**

2.1 Globalização e neoliberalismo

2.2 Novos processos produtivos e mercado de trabalho

2.3 A automação e as novas ocupações no mundo do trabalho

## **3 AS NOVAS TECNOLOGIAS E A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA**

3.1 Novas tecnologias, crises de emprego e a reestruturação produtiva

3.2 Terceirização, precarização e flexibilidade

3.3 O trabalhador e a sociedade sem trabalho

## **4 OS TRABALHADORES POR APLICATIVO E A PROTEÇÃO AO TRABALHO**

4.1 Uberização do trabalho e seus contornos jurídicos

4.2 O trabalhador empreendedor e seus riscos

4.3 Trabalho por aplicativo: precarização de direitos?

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## **REFERÊNCIAS**

# 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto a situação de exploração dos trabalhadores do aplicativo, os quais não são abrangidos pela legislação protetiva trabalhista, situados no limbo de trabalhadores informais. No entanto, ao mesmo tempo esses trabalhadores são vinculados a empresa, que usa lacunas na legislação para evitar o vínculo empregatício, e desta forma se eximem da obrigação de fornecerem condições dignas de trabalho. Assim, apesar de negada a relação de emprego, existe o vínculo de exploração da força de trabalho que gera lucro para a empresa. No fim, o aplicativo serve como disfarce para a relação de trabalho existente, constituindo de fato situações precárias de trabalho e, muitas vezes, de trabalho análogo à escravidão.

Essa proposta de pesquisa tem como foco o trabalhadores de aplicativo assim se aproximar da realidade social do país. O intuito é analisar a efetivação dos direitos trabalhistas para esses trabalhadores, ou, se por outro lado, se torna uma nova forma de exploração que visa burlar a legislação trabalhista e eximir o empregador de qualquer responsabilidade em relação ao empregado. Portanto, trata-se de um esforço em estudar e analisar de que forma os direitos trabalhistas podem ser concretizados para o proletariado da era digital, evitando que estes recaiam na precariedade trabalhista.

Nos séculos XIX e XX, o trabalho tinha seus fundamentos em uma relação clara de submissão do trabalhador, que vende sua força de trabalho como mercadoria e gerar lucro para o empregador. Sobretudo com a primeira revolução industrial, a exploração do trabalho passou a ser massificada, sem regras nem direitos que protegessem os trabalhadores e garantisse-lhes o mínimo de dignidade de existência. Assim, trabalhava-se vinte horas por dias em fábricas ou minas, sem descanso definido, sem proteção e sem jornada de trabalho definida, tudo isso por um salário ínfimo, insuficiente para a subsistência do trabalhador e da sua família; inclusive sendo normal o trabalho infantil.

Após lutas e reivindicações dos sindicatos e dos trabalhadores, alguns direitos começaram a ser garantidos, como jornada de 12 horas e férias, mas é apenas com o surgimento das Constituições Cidadãs que o Direito do Trabalho

alcança uma abrangência maior na proteção do trabalhador. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 institui como fundamentais os direitos de proteção individual e coletiva do Trabalhador, bem como a Consolidação das Leis Trabalhistas, que regula as relações de trabalho. No entanto, após a reforma trabalhista de 2017, os direitos trabalhistas tem passado por uma destruição estrutural, sob o mito de que retirar direitos geraria mais empregos, algo que não se concretizou, e teve por fim gerar mais lucro ao capital enquanto o trabalhador se tornou mais vulnerável a exploração de acordo com a agenda neoliberal de priorização do lucro em detrimento de direitos trabalhistas.

No século XXI, a expressão máxima da decorrada da proteção trabalhista e da exploração do trabalhador são os denominados trabalhadores de aplicativo, que não contato direto com o empregador, mas são intermediados pelo aplicativo para exercer serviços para um ou mais empresas. O surgimento desse processo se iniciou com a empresa Uber, que funciona através do cadastro de motoristas, que, com seus próprios carros, realizam viagem intermediadas pelo aplicativo, sob determinações e regra de conduta estabelecida. Assim, a mesma lógica se expandiu para diversas outras empresas que se utilizam dos mesmos princípios para a prestação de diversos serviços, como a Rappi, Ifood, 99, e etc. No entanto, estes trabalhadores que realizam o serviço não possuem vínculo empregatício, e o mesmo é negado pela própria plataforma, que se refere aos trabalhadores como “colaboradores” e assim buscam se eximir de qualquer responsabilidade trabalhista.

Por ser uma questão relativamente recente, ainda não há regulamentação específica na legislação, nem consentimento na jurisprudência sobre o vínculo empregatício dos trabalhadores de aplicativo. Há decisões que reconhecem o vínculo, como a decisão da 14ª Turma do TRT da 2ª Região de São Paulo, que no RO 1000963-33.2019.5.02.0005, reconheceu os requisitos para a caracterização do vínculo empregatício entre a empresa Happi e o trabalhador, caracterizada a personalidade pela realização de cadastro pessoal e instransferível, bem como a onerosidade devido a obrigações financeiras entre as partes e também de eventualidade pela não interrupção na prestação do serviço. Outras decisões, no entanto, vão no sentido contrário, como da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, que decidiu não haver vínculo de emprego entre o Ifood e os entregadores, no sentido de que estes supostamente teriam a sua disposição o meio de produção e teriam a prerrogativa de escolher o dia e a hora de trabalhar. Destarte, a presente pesquisa é

pertinente para esclarecer e analisar a ampliação e o acesso a direitos trabalhistas para os trabalhadores de aplicativo.

O tema foi escolhido devido a sua importância no cenário atual, bem como por ser uma questão fundamental do direito dos trabalhadores em relação a efetivação de direitos e garantias fundamentais. Assim, a elucidação das novas formas de exploração do trabalho no século XXI tem relevância devido a ausência de regulamentação legislativa específica sobre o assunto, o que dificulta a proteção da classe proletariada e se põe como uma discussão relevante para definir as formas de trabalho inauguradas pelo uso da tecnologia.

Em relação as obras recentes sobre o tema relacionados aos direitos trabalhistas do trabalhadores de aplicativos há a tese de doutorado *As novas formas de trabalho no mundo dos aplicativos: o caso UBER*, de Fausto Siqueira Gaia, na qual ele analisa a dinâmica das relações de trabalho que envolvem o intermédio de aplicativos, partindo do questionamento sobre a plataforma se tratar de um mecanismo de transferência de riscos da empresa para o motorista, como forma de ocultar uma possível relação jurídica trabalhista. Para ele, o surgimento de novas tecnologias reestruturou o sistema de produção capitalista, com isso, as denominadas tecnologias disruptivas permitem ao empregador novas maneiras de controle sobre o empregado, que não se adequam ao disposto na legislação baseadas nas modalidades de trabalho decorrente da industrialização. Além disso, ele defende que a realidade deve prevalecer sobre os conceitos formais que as empresas usam para se eximir do encargo trabalhista, visto que na relação entre estes e as empresas encontram-se presentes, apesar de subentendidos, os requisitos para que seja considerado emprego formal, enquanto o sistema de pontos no aplicativo e a própria avaliação dos usuários atuaria como uma maneira de monitoramento online do trabalho exercido pela empresa.

O tema em questão tem enfoque maior no Direito do Trabalho, analisando as relações modernas de exploração do trabalhador dentro do sistema capitalista, perpassada pela ideologia predominantemente neoliberal. Assim, as categorias de análise são: direito do trabalho, direitos sociais e exploração do trabalho.

O embasamento teórico da presente pesquisa se apoia fundamentalmente das idéias de Karl Marx (2011), o qual foi o pioneiro em analisar cientificamente a relação de trabalho e a exploração do trabalhador pelo sistema de produção Capitalista. Assim, o conceito de mais-valia é de fundamental importância para se

compreender a exploração da força de trabalho das pessoas, sendo o excedente produzido pelo trabalhador, que é mais que suficiente para remunerar o seu trabalho, e que portanto o restante se converte em lucro para o patrão, que se apropria da riqueza que o trabalhador produz e não é proporcional e suficientemente remunerada. Então, é de fundamental relevância para compreender o sistema de submissão do trabalhador até o momento atual.

Outro teórico utilizado é Ricardo Antunes (2009), em sua análise sobre o fordismo e o taylorismo culminando no processo de acumulação flexível da força de trabalho, na qual, no sistema neoliberal moderno, a quantidade de trabalhadores tende a diminuir, enquanto a jornada de trabalho aumenta para compensar a produção. A decorrência disso é uma sociedade cada vez mais dependente e movida pela lógica do capital, com a expulsão dos trabalhadores das fábricas para novas modalidades de trabalho, assumindo um caráter mais destrutivo sob as formas flexibilizadas ou desregulamentadas.

Também se utiliza como referência José Cláudio M. Brito Filho, em sua análise sobre a exploração do trabalho no Brasil. Para ele, a existência de direitos formais para a proteção do trabalhador não tem sido suficiente para impedir as diversas formas de exploração do trabalho. Desde o trabalho em condições degradantes e discriminatórias, como a desigualdade salarial entre gêneros, a inobservância de direitos básicos como limite de jornada, férias e descanso; o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas à escravidão; todas constituem, em nível maior ou menor, situações que negam ao trabalhador sua dignidade. Contudo, a exploração do trabalhador não pode ser normalizada, muito menos em nome do lucro ou de mais efetividade da produção; diante da gravidade da violação causada à pessoa humana e a seus direitos humanos e fundamentais que o trabalho em condições indignas enseja.

A presente pesquisa não tem como pressuposto a realização de pesquisas de campo ou coleta de dados, mas sim um extenso esforço de apresentar toda a literatura disponível, realizando um esforço dissertativo-argumentativo através da literatura existente sobre o tema. Portanto, esta pesquisa é do tipo bibliográfica, classificada como teórica (GIL, 2019). A presente pesquisa é do tipo qualitativa, pois visa analisar de maneira objetiva a situação atual dos trabalhadores de aplicativo dentro do sistema capitalista. Para tanto, se realiza um esforço crítico, bem como explicar o que causa esse problema, de acordo com os fundamentos da exploração

do trabalho e o trabalho precário. Desta forma, utiliza-se o método dedutivo para se utilizar dos conhecimentos e conceitos existentes na literatura para se alcançar uma solução para a ampliação da proteção aos trabalhadores de aplicativo.

A pesquisa em questão utiliza a técnica de pesquisa documental, pois tem suporte na literatura, como livros e artigos, para estabelecer o conteúdo, com os problemas e as hipóteses a serem apresentadas. Destarte, trata-se uma pesquisa documental secundária (LAKATOS, 2013).

O instrumento utilizado para a coleta de dados foi majoritariamente a leitura de obras literárias sobre o tema. Primeiro, foram consultadas obras fundamentais para o trabalho como Karl Marx e Ricardo Antunes, bem como o acompanhamento através dos artigos existente. Assim, sintetizado os conceitos iniciais e mapeando o problemas, para que fosse possível prosseguir a análise do tema.

A análise dos dados ocorreu a partir da literatura escolhida por ser pertinente ao tema e ao problemas propostos. Assim, primeiro foi analisado a forma que a empresa de aplicativo atuam, como uma plataformas intermediarias entre o serviço e o consumidor, sendo negada a relação de emprego. No entanto, analisou-se também revistas e artigos sobre o tema, buscando descobrir a verdade real dos trabalhadores submissos ao aplicativo, suas garantias trabalhistas, e os relatos de violações e negligência por parte da empresa com o trabalhador. A partir deste ponto buscou-se conceitos e fundamentos na literatura para definir a relação existente, sobretudo no tocante a utilização da tecnologia para utilização do trabalho desregulamentado do trabalhador, como forma da empresa se esquivar de obrigações e responsabilidades trabalhistas. Por fim, após reunido o conteúdo bibliográfico e teórico, foram sintetizados os conceitos presentes na literatura com a realidade relatada a partir do ponto de vista jurídico e dos direitos humanos e sociais, sob a premissa do trabalho como indispensável ao exercício da cidadania.

## **2 TECNOLOGIA E MERCADO DE TRABALHO**

### **2.1 Globalização e neoliberalismo**

O processo de globalização iniciado no século XX com o avanço tecnológico chegou ao seu ápice com o surgimento da internet na década de noventa e sua expansão a partir do início do século XXI. Um mundo globalizado significa um mundo interligado pelo sistema de produção capitalista em um mundo onde as relações entre pessoas, empresas e nações é compartilhada e se afeta mutuamente. Dentro deste contexto, o neoliberalismo atua como um centro de influência mundial no mundo capitalista com economia internacionalizada, sobretudo na sociedade pós guerra fria, como reação ao comunismo e às sociais-democracias que surgiam então. O sistema neoliberal é uma ideologia economica que defende a desregulamentação das atividades privadas e não intervenção estatal nas relações entre particulares, refletindo as ideias do neoliberalismo clássico, mas acompanhada da abertura do mercado mundial para empresas multinacionais. Outrossim, o neoliberalismo passou a constituir de fato uma rede de ligação do capitalismo mundial, o qual é baseado no consumismo generalizado e a exploração integralizada da classe trabalhadora para massificação do lucro de grandes empresas nacionais e multinacionais.

O neoliberalismo se baseia na não intervenção estatal e no livre mercado, exercido pela atividade de particulares, em contraponto a uma economia planificada pelo Estado, atuando como controlador da produção e distribuição de riquezas. No entanto, longe da teoria, a prática neoliberal, sobretudo em países subdesenvolvidos, é a oposição ferrenha a qualquer política de bem estar social promovida pelo poder estatal, inclusive concernentes a direitos básicos como saúde, educação, bem como de legislações protetivas dos trabalhadores, mas ao mesmo tempo, defende medidas intervencionistas para favorecer empresas privadas como exoneração de impostos e investimentos públicos para fomentar o lucro, sob a alcunha do “desenvolvimento econômico”. Tal sistema se baseia na concepção de que a livre iniciativa pode gerir a sociedade melhor do que o Estado, mas em suas experiência em todo mundo, sobretudo nos países subdesenvolvidos, se torna um mecanismo de precarização de direitos básicos e de vetor de desigualdade social e

concentração de renda, onde a inobservância ou inexistência de leis trabalhistas leva a exploração generalizada do proletariado para extrair ao máximo a sua força de trabalho com salários cada vez menores e sem garantias trabalhistas mínimas (SOARES FILHO, 2007).

Dentro do processo de globalização, o sistema capitalista cria bases e engrenagens que alimentam a si mesmo para a sua própria perpetuação. O progresso defendido pelo *status quo*, a conexão entre os países e a difusão de informação através dos avanços tecnológicos esconde problemas fundamentais que são agravados pelo neoliberalismo. Apesar de o mercado global estar conectado, as diferenças entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos é agravada pelas desigualdades nacionais e pela exploração de Estados mais fortes sobre os mais fracos, sobretudo para uma produção com menos custos, sem precisar arcar com os custos de legislações trabalhistas e impondo aos trabalhadores dos países de terceiro mundo condições subhumanas. Ocorre que a fabulação da globalização como progresso é imposta justamente pelo poder dominante para enaltecer e acobertar a lógica destrutiva do capitalismo. Esta lógica é a do domínio econômico e cultural dos países centrais, como os EUA e União Europeia, sobre os países subdesenvolvidos.

A lógica de usurpação das riquezas é a mesma, com a estratificação da produção industrial, as grandes empresas, multinacionais, e os próprios Estados instalam fábricas em países onde não há legislação trabalhista ou onde não há fiscalização ou vedação ao trabalho análogo a escravidão para diminuição dos custos da produção e multiplicação dos lucros. Assim, o fenômeno de aumento da desigualdade social observado internamente dentro de um país é ampliado para o âmbito internacional entre Estados, divididos entre dominantes e dominados. Portanto, pela necessidade de competição mundial pelo domínio econômico e financeiro, o neoliberalismo, impulsionando as engrenagens do capital, precisa alargar também a lógica de aperfeiçoamento da extração da força de trabalho a um ponto visto apenas na era contemporânea, pois a lógica do capital é atraída para onde quer que haja mão de obra barata e desamparada. Consoante expõe Santos (2003) o avanço da técnica permitido pela tecnologia, é acompanhado de seu uso político a favor da lógica capitalista, que a partir de então engendra um sistema de extração globalizada da mais-valia dentro de um mercado interligado globalmente, e dentro de uma lógica de aprofundamento das desigualdades sociais.

A expansão tecnológica forneceu ao capitalismo uma mudança nas relações de trabalho, visto que as atividades antes exercidas por vários trabalhadores passou a poder ser exercida por máquinas, diminuindo o contingente de proletários necessários para realizar determinadas funções, doravante substituídas por um ou alguns técnicos aptos a operar as novas ferramentas tecnológicas. Assim, o primeiro reflexo disso é o desemprego, bem como a mudança do foco da produção de trabalhos físicos para tarefas cada vez mais técnicas e que exigem um nível maior de instrução e capacidade de adaptação e aprendizado para realizá-las. Assim, de forma semelhante a migração dos campos para as fábricas na Primeira Revolução Industrial no Século XIX, a Segunda Revolução Industrial do final do século XX obrigou os trabalhadores a se adaptarem a funções ou a trabalhos informais e precários para evitar o desemprego.

A abrangência do capitalismo e suas engrenagens a um nível global foi acompanhada também da lógica de exploração e agravamento das desigualdade intrínsecas. Na medida que a expansão econômica e o avanço tecnológico permitem uma conexão maior dos países no mundo globalizado, também promove novas formas de concentração de capital e separação de classes, seja no nível entre nações, ou entre empresas e trabalhadores, conforme expõe Bauman (1999, p.69)

A globalização deu mais oportunidades aos extremamente ricos de ganhar dinheiro mais rápido. Esses indivíduos utilizam a mais recente tecnologia para movimentar largas somas de dinheiro mundo afora com extrema rapidez e especular com eficiência cada vez maior. Infelizmente, a tecnologia não causa impacto nas vidas dos pobres do mundo. De fato, a globalização é um paradoxo: é muito benéfica para muito poucos, mas deixa de fora ou marginaliza dois terços da população mundial.

No século XXI, com a expansão da internet e da tecnologia de smartphones, as relações de trabalho se alteraram para convergir cada vez mais com os pressupostos no neoliberalismo. O surgimento de aplicativos de serviços surgiu como uma nova oportunidade de acumulação de renda através do trabalho informal até então sem precedentes, por não estar até então regulamentada pelas legislações existentes, precarizando ainda mais as condições trabalhistas e se oferecendo como uma alternativa para os proletários desesperados pelo desemprego.

## 2.2 Novos processos produtivos e mercado de trabalho

Com os avanços tecnológicos e a reestruturação do capitalismo, as formas de produção no século XX, marcadas pelo fordismo e o taylorismo, passaram a ser gradativamente readaptadas ou substituídas, saindo de modelos rígidos de divisão do trabalho para uma forma flexibilizada de produção. De acordo com Antunes (2006), no fordismo, o processo industrial e a divisão do trabalho eram pautados pela produção massificada, com a estratificação e homogeneização das funções para cada trabalhador, transformando as fábricas em um coletivo de trabalho mecânico com a separação entre o planejamento e a execução. O toyotismo, por sua vez, tem como foco uma produção mais dinâmica, marcada pela flexibilização da produção, com uma organização horizontal dos trabalhadores, que se especializam para produzir produtos variados e em pequenas quantidades para atender a demandas pontuais e variadas (trabalho sob demanda), e passa a substituir o fordismo mas sem extinguir as mazelas relativas a produção de mercadorias, marcadas pela exploração e alienação do trabalhador.

No entanto, ainda no século XX o capitalismo entra em uma crise dos seus modos de produção, com a diminuição dos lucros devido a uma acumulação da produção sem uma demanda que a acompanhasse, provocando baixos índices de crescimento e lucratividade. Assim, o capitalismo busca se reinventar, momento em que surge o neoliberalismo, que visa privatizar setores de controle do Estado e desregular direitos sociais. Dentro desse contexto, os países capitalistas centrais, como EUA e União Europeia, passaram a expandir sua dominação econômica para os países subdesenvolvidos atrasados no avanço industrial, como os países da América do Sul e da Ásia, estabelecendo uma relação de subordinação, visando diminuir os custos da produção através de uma indústria estratificada em vários países onde os custos com o trabalho e produção são menores. Destarte, a expansão do poder econômico dos países centrais cresce na medida em que os países subdesenvolvidos são desestruturados do seu poder de produção. (ANTUNES, 2009).

A crise dos modos de produção do capitalismo invoca a necessidade de sua adaptação, mas ela ocorre dentro dos parâmetros do próprio sistema neoliberal e

não busca encontrar soluções estrututais, mas reafirmar a sua própria lógica e reinventá-la para poder continuar a existir no mesmo patamar anterior, de subjugação de classes para a produção de riquezas e sua acumulação. No entanto, com o processo de globalização, essa reinvenção do capitalismo por si mesmo não ocorre dentro de cada país, mas dentro da lógica global de produção. É preciso, assim, inventar novas formas de trabalho menos custosos, ampliar o tempo produtivo e reprodutivo do proletariado. Neste sentido, o capitalismo oferece soluções para os problemas criados por ele mesmo, e que visam beneficiar a sua própria lógica. Neste sentido, afirma Santos (2003, 0.18), que

O mesmo sistema ideológico que justifica o processo de globalização, ajudando a considerá-lo o único caminho histórico, acaba, também, por impor uma certa visão da crise e aceitação dos remédios sugeridos. Em virtude disso, todos os países, lugares e pessoas passam a se comportar, isto é, a organizar sua ação, como se tal “crise” fosse a mesma para todos e como se a receita para afastá-la devesse ser geralmente a mesma. Na verdade, porém, a única crise que os responsáveis desejam afastar é a crise financeira e não qualquer outra. Aí está, na verdade, uma causa para mais aprofundamento da crise real – econômica, social, política, moral – que caracteriza o nosso tempo.

A consequência da desestruturação econômica dos países subdesenvolvidos é a destruição de direitos sociais e da proteção trabalhista através da precarização, com o aumento do desemprego estrutural. Tais fatores foram assentados pelo desenvolvimento tecnológico, que mesmo permitindo o aperfeiçoamento da força de trabalho e a redução da jornada, teve um efeito inverso, sendo utilizado pelo capitalismo para reestruturar seu modo de produção sem modificar os pilares que o fundamentam. A reestruturação do capital visou recuperar o ciclo produtivo atingido com o fordismo e o taylorismo, mas com uma alteração no modo de acumulação de capital através de uma organização mais flexível. Neste tipo de produção, denominado de acumulação flexível, que é caracterizada por uma produção tecnológica, com a inclusão da computação, e produção desconcentrada e uma organização coletiva e multifuncional do trabalho, que, segundo Antunes (2009, p.54-55)

[...] trata-se de um processo de organização do trabalho cuja finalidade essencial, real, é a intensificação das condições de exploração da força de trabalho, reduzindo muito ou eliminando tanto o trabalho improdutivo, que não cria valor, quanto suas formas assemelhadas, especialmente nas atividades de manutenção, acompanhamento, e inspeção de qualidade, funções que passaram a ser diretamente incorporadas ao trabalhador

produtivo. Reengenharia, lean production, team work, eliminação de postos de trabalho, aumento da produtividade, qualidade total, fazem parte do ideário (e da prática) cotidiana da “fábrica moderna”.

É notório que as mudanças no capitalismo do século XXI expandiram o problema do desemprego estrutural na medida em que se diminui o número de proletariados no setor fabril clássico devido a automação, para uma concentração maior no setor de serviços, agora informatizado e dinamizado por novas formas de organização flexível do trabalho. Em contrapartida, na medida em que os empregos formais diminuem, o subproletariado aumenta, devido a contratação em trabalhos temporários e em jornada parcial, que podem ser demitidos sem despesas e contratados sem encargos. Dentro deste contexto, enquanto ocorre a diminuição quantitativa do trabalho fabril, paralelamente sucedem mudanças no modo de exercer o trabalho, na esfera qualitativa; ou seja, da quantidade de força de trabalho utilizada na produção da riqueza passa a depender menos do tempo de trabalho do que da quantidade de trabalho exercido por um único trabalhador, se utilizando das tecnologias disponíveis para exercer determinadas funções mais intelectualizadas (ANTUNES, 2006).

Ainda dentro deste raciocínio, a intelectualização do trabalho faz com que os diversos setores da indústria desapareçam e novos sejam criados, a partir do desenvolvimento tecnológico e do uso de máquina que passa a substituir o trabalho braçal. Junto desta tendência, surge também uma massa de obreiros desqualificados, por estarem adaptados a uma realidade de trabalho industrial fordista/toyotista, e que passam a ocupar um nicho de trabalho precarizados como os temporários, parciais, terceirizados e subcontratados, bem como os desempregados, que Antunes (2006) define como “subproletariado moderno”.

O resultado dessas mudanças na forma de produção é a extensão da jornada de trabalho com a diminuição do contingente de proletários, e que tem como consequências a desregulamentação de direitos trabalhistas, a precarização e a terceirização da força de trabalho. A partir do século XXI, as mudanças nas formas de produção levaram a um esvaziamento do trabalho industrial tradicional e uma expansão do trabalho assalariado do setor de serviços, bem como o que se denomina uma subproletarização, caracterizada pelo trabalho em tempo parcial, subcontratado, terceirizado e temporário (ANTUNES, 2006). Essa tendência é expressa pela necessidade do capitalismo de reduzir cada vez mais os custos com a

produção enquanto amplia os lucros. Assim, as empresas buscam contratar proletários em condições desregulamentadas pela legislação vigente, denominados trabalhos informais, marcados pela remuneração e precariedade do trabalho.

As profundas alterações dentro do sistema capitalista não tiveram o condão de trazer um progresso igualitário para todo o mundo, do contrário, mas um aprofundamento da divisão de classes entre os muitos ricos e uma camada social que necessita viver do trabalho, que é jogada paulatinamente na precarização e no desemprego, e posta sob exploração intensificada e condições precárias de trabalho na mesma medida em que o capital necessita resolver suas crises. No entanto, esta mesma lógica torna a busca incessante por lucro destrutiva, com o aumento da precarização do trabalho e do desemprego estrutural, na medida que a fuga dos empregos formais, tidos como improdutivos devido aos encargos imposto pela legislação trabalhista, são substituídos por trabalhos terceirizados e temporários, onde a extração da força de trabalho é realizada sem que o patrão precise se comprometer com o bem-estar e condições mínimas de existência para o proletariado.

Neste sentido, o capital se configura como uma estrutura que visa dominar totalmente a vida social do indivíduo, através da ocupação tirânica do tempo livre, que passa a ser confundido com o trabalho e vice-versa. Logo, o objetivo é ocupar o tempo disponível do proletariado e exigir produtividade cada vez maior, enquanto a destruição sistêmica das legislações trabalhistas pela pressão do neoliberalismo obriga-os ao desemprego, e doravante a recorrer a trabalhos alternativos, ditos “informais”, ou precarizados através da terceirização e contratos intermitentes, ou que fogem à regulamentação da legislação trabalhista.

### **2.3 A automação e as novas ocupações no mundo do trabalho**

O processo de automação industrial ocorre a partir do século XXI se constitui em uma substituição da força de trabalho braçal pela utilização de máquinas que exercem a função antes realizada pelo trabalhador. Com os avanços tecnológicos, surgem máquinas cada vez mais autosuficientes e que realizam determinadas tarefas com mais eficácia e eficiência que o próprio homem, e assim há um esvaziamento do trabalho braçal, permanecendo apenas cargos técnicos e de

operação e supervisão dessas máquinas dentro das fábricas. Com a substituição dos trabalhadores pelas máquinas, o contingente de desempregados aumenta esponencialmente, gerando um desemprego estrutural, e aumentando por sua vez os trabalhos precarizados.

Com essa alteração no modo de produção, a força de trabalho se transfere para trabalhos técnicos ou de supervisão do processo de produção, como o técnico que passa a operar ou supervisionar a máquina que produz, por exemplo, e doravante a força de trabalho dominante passa a ser o trabalho morto, que é abstrato, devido ao trabalho vivo, aquele que produz bens reais e concretos, estar sendo realizado por máquinas, com a afirmação de um desaparecimento gradual da classe trabalhadora a partir do final do século XX. No entanto, esta tendência não se concretizou, pois o capitalismo, em sua necessidade de expansão e acumulação de riqueza, fez surgir novas formas de trabalho marcadas pela informatização e a tecnologia.

As empresas visam sempre o maior lucro possível com a menor despesa, e isso tem relação direta com a subordinação do trabalhador, que, dentro de uma relação precarizada, com direitos trabalhista inexistente e em trabalhos temporários ou terceirizados, são pressionados a trabalhar o máximo de tempo com a maior produtividade possível. Assim, mesmo com todas as mudanças nas formas de produção e exploração, o capitalismo ainda se funda na geração do mais-valia do trabalhador, trazida por MARX (2011) como crítica a exploração do trabalhador, que, com os avanços proporcionados pela tecnologia, produz cada vez mais e em menos tempo, enquanto é forçado a geração de trabalho excedente que se converte em lucro para o patrão, em um sistema onde o subproletariado não é resguardado por direitos trabalhistas, com salários cada vez menores, jornadas maiores, condições degradantes e ausência de proteção trabalhistas (ANTUNES, 2018).

Uma das formas de maximização da extração do mais-valor intrínseca ao capitalismo na era contemporânea se dá através da integração de vários processos, que envolvem a precarização do trabalho e a informalidade. De um lado, existe a necessidade de controlar todo o tempo de vida do trabalhador, ocupando cada vez mais o tempo disponível do operário como forma de se maximizar a produção, o que é possível graças a tecnologia de computadores e smartphones, onde o patrão pode dar ordens de forma não presencial aos trabalhadores, seja de forma direta ou

indireta; ou, por outro lado, monitorar o trabalho remotamente. Neste sentido, expõe Antunes (2018, p.39) que:

[...]de um lado deve existir a disponibilidade perpétua para o labor, facilitada pela expansão do trabalho on-line e dos “aplicativos”, que tornam invisíveis as grandes corporações globais que comandam o mundo financeiro e dos negócios. De outro, expande-se a praga da precariedade total, que surrupia ainda mais os direitos vigentes. Se essa lógica não for radicalmente confrontada e obstada, os novos proletários dos serviços se encontrarão entre uma realidade triste e outra trágica: oscilarão entre o desemprego completo e, na melhor das hipóteses, a disponibilidade para tentar obter o privilégio da servidão.

Se por um lado, no século XXI, o capitalismo impõe uma mudança nas relações de trabalho, também significa que para ampliar o acúmulo de capital e a geração de lucro, é necessário que haja um desligamento cada vez maior com as regras clássicas de trabalho, como a jornada definida, a presença do operário na fábrica o recebimento de ordens direta de um patrão. De fato, na maioria das relações surgidas com o advento da tecnologia, a presença do patrão é substituída pelo controle virtual, ou mesmo em sistema de *homeoffice*. Até mesmo a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), trouxe no seu artigo 75-B a previsão do teletrabalho, definido como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”.

Sobre as novas formas de trabalho, no entanto, ainda persistem as mesmas mazelas que são marcas do capitalismo. Os trabalhadores passam a ser empurrados cada vez mais para o precipício da informalidade ou da precarização, com uma quantidade cada vez menor de empregos formais. O trabalho em sua forma clássica, com horas de trabalho semanais definidas, resguardada por direitos protetivos e realizado com respeito aos direitos humanos é cada vez mais tornado obsoleto, na medida em que as empresas, visando redução de gastos e se eximir de arcar com obrigações trabalhistas para maximização do lucro, preferem a contratação informal ou de terceirizados que ficam desamparados quando seus direitos são violados.

Nessa fase do capitalismo marcada pela informatização e o entranhamento

das relações de trabalho com a tecnologia, o que se denomina indústria 4.0, evidencia uma nova fase da revolução industrial, com uma nova empresa flexível e digital, e formas de trabalho onde a geração de mais-valor se confunde com o próprio tempo disponível do subproletário, controlado digitalmente pelas empresas. A expressão máxima dessa realidade é o trabalho através dos aplicativos, onde a plataforma digital substitui o ambiente de trabalho, e a jornada não encontra limites, e para os quais a massa de trabalhadores, assolados pelo desemprego, são forçados a recorrer como única opção.

O mito do progresso no mundo capitalista também ocorre atrelado à expectativa de facilitação da vida humana em todos os seus sentidos, seja na satisfação da suas necessidades, seja no seu trabalho. A idéia era que, com o avanço da tecnologia, a necessidade de trabalho braçal e mecânico se esvaziaria cada vez mais e possibilitaria a humanidade se ocupar de trabalhos criativos em vez de voltados apenas a satisfação da produção. Tal previsão escondia, e esconde, as prementes desigualdades existentes no mundo e nos países, onde um contingente de desempregados e trabalhadores em situação de precariedade se arrasta na mesma mecanização fordista e no trabalho sem sentido na busca por sobrevivência e movidos pelo desespero.

A tecnologia, ao invés de possibilitar uma emancipação maior do ser humano, forneceu ao capital uma ferramenta de controle e dominação para além das fábricas, ou dos locais de trabalho, se incutindo vorazmente na vida pessoal do indivíduo, esvizando-a. Sobretudo nos países desenvolvidos, os trabalho manufatureiros nas fábricas, em péssimas condições de trabalho e recebendo salários ínfimos com jornadas de trabalho absurdas ainda persiste, pela própria lógica de estratificação da produção industrial e diminuição dos custos com a força do trabalho.

Por outro lado, surge uma nova espécie de trabalhadores que não são mais subjugados pelas ordens direta do patrão, mas cujas diretrizes para exercer o trabalho são recebidas através da tela de smartphones, enquanto tem que arcar com os custos do seu próprio trabalho, sem a proteção da legislação, e, que, no entanto, parcela do que ganham fica com a empresa que administra os aplicativos. Essa nova forma de trabalho é o que inaugura a revolução 4.0, e demonstra, de todas as formas, a capacidade do capitalismo de se reinventar, quando há a necessidade de ampliar a exploração da força produtiva e extração da mais-valia, às custas da vida e de condições humanas dignas para o novo subproletariado na era digital.

## **3 AS NOVAS TECNOLOGIAS E A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA**

### **3.1 Novas tecnologias, crises de emprego e a reestruturação produtiva**

Com a expansão das novas tecnologias de computadores e smartphones, foi proporcionada ao capitalismo uma nova forma de subordinar os trabalhadores e controlar o tempo de trabalho. Em vez de necessidade da presença física do patrão, trabalhar através de uma tela e receber ordens instantaneamente através de mensagens eletrônicas ou pelo celular, enviar tarefas, ordens, avaliar o trabalho, tudo isso passou a prescindir do espaço físico, sendo transferido para o ambiente digital, sobretudo no setor terciário de serviços. Ainda assim, na medida em que o número de pessoas que necessitam do trabalho para sobreviver aumenta, também se eleva o número de desempregados; na medida em que os empregos formais são abandonados e promovidos como nocivos para o lucro pela ideologia neoliberal do capitalismo, em prol de um trabalho “flexível”, nomenclatura que esconde o desrespeito a condições dignas mínimas de labor. Simultaneamente, este mesmo sistema reinventa novas modalidades de trabalho crivadas da informalidade, em período temporário e precarizados, em detrimento de direitos sociais e da legislação trabalhista.

A ideia de um capitalismo onde o trabalho fosse predominantemente maquinal foi disseminada e aceita majoritariamente a partir do final do século XX, prevendo-se uma diminuição cada vez maior do trabalho humano vivo e sua substituição pelo trabalho morto a medida que os avanços da tecnologia e da informática se tornassem mais eficazes do que a atividade humana. Assim, gradativamente a classe trabalhadora se extinguiria. No entanto, tais previsões não se concretizaram, por um lado, devido a marginalização dos países subdesenvolvidos, onde a mão de obra manufatureira passa a se concentrar, e do outro por que as relações de trabalho na era digital tendem a se aperfeiçoar, mas em um sentido voltado para a maximização do lucro e da produção, ainda dentro de uma relação de patrão-empregado.

No século XXI, ao contrário da extinção da classe trabalhista em função do

avanço técnico e da utilização de máquinas, o que se percebe é a inauguração de um novo proletariado da área de serviços, interligados pelas novas tecnologias de informação e comunicação, denominados por Ursula Huws, citada por Antunes (2018), como infoproletariado, ou intermitentes globais, que são os trabalhadores mundiais que trabalham em grandes empresas terceirizadas, em países como a China, e que trabalham em regimes degradantes, com carga horária de mais de 12 horas, em um regime de produção onde a competição global impõe aos produtores uma evolução crescente do preço e da qualidade dos produtos, o que é imposta sobre os trabalhadores, que são forçados a trabalhar em condições degradantes física e psicologicamente. Neste sentido, expõe Antunes (2018, p.35)

Ao contrário da eliminação completa do trabalho pelo maquinário informacional-digital, estamos presenciando o advento e a expansão monumental do *novo proletariado da era digital*, cujos trabalhos, mais ou menos intermitentes, mais ou menos constantes, ganharam novo impulso com as TICs, que conectam, pelos celulares, as mais distintas modalidades de trabalho. Portanto, em vez do *fim do trabalho na era digital*, estamos vivenciando o *crescimento exponencial do novo proletariado de serviços*, uma variante global do que se pode denominar *escravidão digital*. Em pleno século XXI.

O traço dos novos trabalhadores na era digital são condições de trabalho desregulamentadas pelas legislações vigentes, com salários baixos, jornadas de trabalho indefinidas e sobretudo a aparente ausência de patrão, ao mesmo tempo acompanhada do risco de serem dispensados - ou excluídos das plataformas, a qualquer momento e arbitrariamente. Os aplicativos formam uma nova modalidade de trabalho na qual as empresas se eximem de qualquer encargo trabalhista, e substituem a nomenclatura de “proletariado” para “empreendedores”, “parceiros”, ou “colaboradores”, no intuito de afastar o vínculo empregatício e ocultar a relação de exploração e de usurpação da mais-valia produzida por esse infoproletariado. As tendências que o capital mostra na adaptação da sua produção é a de internacionalmente ampliar o alcance do trabalho informal ou intelectualizado através das tecnologias de informação e comunicação, e desse modo intensificar a precarização do trabalho de forma aparentemente ilimitada.

Devido à pressão do capital pela geração de lucro e acumulação de riqueza a qualquer custo, é transferida aos proletariados, através das empresas, a pressão pelo trabalho virtualmente ilimitado, sem pausas, sem jornadas predefinidas, bem como com redução de custos e flexibilização dos contratos trabalhistas, ou mesmo a

sua inexistência. Neste sentido, os mecanismos de geração de mais-valia são aprofundados pela própria necessidade competitiva das empresas, e isso significa que a ideia de abandono do emprego formal em prol do trabalho terceirizado ou informal é sistêmico, imposto propositalmente dentro da lógica de produção, para assim forçar uma parcela da força de trabalho ao desemprego, e na mesma medida oferecer como alternativas trabalhos precarizados pela informalidade, temporariedade ou parcialidade da jornada, sem que crie vínculo direto com o explorador da força laboral. Dentro deste contexto, Antunes (2018, p.36) explica que:

Dadas as profundas metamorfoses ocorridas no mundo produtivo do capitalismo contemporâneo, o *conceito ampliado de classe trabalhadora*, em sua *nova morfologia*, deve incorporar a totalidade dos trabalhadores e trabalhadoras, cada vez mais integrados pelas cadeias produtivas globais e que vendem sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário, sendo pagos por capital-dinheiro, não importando se as atividades que realizam sejam predominantemente materiais ou imateriais, mais ou menos regulamentadas.

Dentro do sistema de reestruturação do capital através da tecnologia informacional de comunicação, outra estratégia de maximização da exploração da força laboral é através da flexibilização de contratos de trabalho, o que, na prática, se manifesta como uma retirada crescente de direitos e garantias dos trabalhadores, seja referente a horas trabalhadas ou ao salário, como forma de diminuição dos dispêndios com os proletários. Pela premência da necessidade de ocupação de todo o tempo disponível do trabalhador, do outro lado também se ergue a flexibilização do trabalho a ponto de se extinguir o emprego assalariado, restringido a um grupo cada vez mais minoritário, e a transferência da produção para os setores de serviços ao lado da precarização dos direitos trabalhistas, cria uma situação uniforme para o novo proletariado, entre o desemprego total, ou ter que recorrer a um trabalho mergulhado na escravidão digital.

### **3.2 Terceirização, precarização e flexibilidade**

Dentro das novas formas de exploração trazidas pela era digital, se insere a terceirização em um contexto de retiradas sistêmicas de direitos trabalhistas e de destruição do trabalho assalariado. A terceirização é marcada pela sua “flexibilidade”, pois há uma facilidade maior na contratação e demissão de

trabalhadores, pois a relação é estabelecida entre empresas, e não mais entre patrão e empregado. Assim, dada a necessidade de lucrar cada vez mais e diminuir os custos da produção, inclusive os despendidos com a força de trabalho, a terceirização tem um papel central, pois exime a empresa para o qual o proletário exerce a função de qualquer responsabilização trabalhista, e fragiliza a proteção ao trabalho. E, além disso, a própria relação dos obreiros com a empresa responsável pela sua contratação perpassa pela ausência de contratos de trabalho com tempo integral, mas sim com jornada flexível, e tempo de contratação parcial, tudo isso com o condão de afastar as leis protetivas existentes.

Outro fator trazido pela contratação terceirizada de mão de obra inclui um processo que amplia a produção de lucro e de mais-valor. Devido a economia estar sob o comando da estrutura capitalista neoliberal, as empresas transferem ao trabalhador a exigência por lucro, através da exploração indiscriminada da força de trabalho. Neste raciocínio, a terceirização se torna uma modalidade central e gestão da mais-valia gerada pelo subproletariado, e de uma forma onde a relação entre trabalho e exploração é mitigada em sua aparência e disfarçada pela relação entre empresas, tendo como base contratos flexíveis, por tempo determinado, e ditados pela demanda e o ritmo produtivo necessário das empresas, o que traz consequências que deformam a relação de trabalho e as condições de vida da classe trabalhadora. Esse fenômeno da geração de mais valor atinge mesmo as empresas públicas, que sofrem uma privatização sistêmica e predatória, e passam a contribuir para o processo de acúmulo do capital com a incrementação do lucro e criação e utilização da força de trabalho excedente (ANTUNES, 2018).

Não se pode separar o processo de precarização do trabalho proletário da ressignificação do trabalho trazida pela era digital. A terceirização caminha lado a lado com uma exigência crescente do capitalismo de promover trabalho flexibilizados, que configuram contratos de trabalho onde não há jornada definida, ou salário prévio estabelecido, sem o apoio sindical e sem a proteção de direitos trabalhistas. Por esse motivo o *status quo* do neoliberalismo reinventa nomes para os trabalhadores subordinados, busca dominar o imaginário coletivo e da própria massa de subproletários para mitigar os efeitos nefastos da precarização. Não se chamam mais de “empregados”, mas “colaboradores”, ou “parceiros”, bem como as nomeclaturas mais antigas, denominados “bicos” trabalhos informais e sem carteira assinada que se tornam permanente mas sem a existência de um vínculo

empregatício formal. Dentro da flexibilização dos contratos de trabalho se inclui também o sistema de *homeoffice* que permite o trabalho em casa e sem um horário definido, mas que oculta também a exclusão da influencia das legislações trabalhistas e a ocupação do tempo livre do empregado, a ponto de se confundir com o tempo de labor e produção.

O fenômeno da reorganização produtiva do capital inclui a urgência de elevar a taxa de lucro acima do custo de produção, e isso se dá através da pressão sobre a massa de trabalhadores e de desempregados, estes últimos sempre dispostos a aceitar qualquer tipo de trabalho em vista da escasses de empregos formais. Assim, a reestruturação produtiva que gera a precarização do trabalho se baseia na subcontratação e na superexploração do trabalho através da terceirização ou flexibilização do contrato laboral. Isso ocorre através da desvalorização e mercantilização da força de trabalho, com baixos salários, ou recebidos de acordo com a produtividade do trabalhador, e a extensão ou diluição indefinida da jornada de trabalho, gerando o desgaste físico e mental do proletário, conjuntamente com uma redução do tempo de descanso para maximizar a produção, e, bem como, a exclusão do trabalhador da experiência e do envolvimento coletivo com o trabalho, isolando-o e subjugando o valor humano inerente à solidariedade (RAPOSO, 2020).

Destarte, no capitalismo do século XXI, a integração de máquinas na sociedade, e sua conseqüente organização através das tecnologias de informação e comunicação faz com que uma parcela maior de trabalhadores se tornem excendentes, sem oportunidades de emprego e sem trabalho. E, com a destruição do mundo trabalho, as reorganizações realizadas pela Indústria 4.0, seriam uma continuação das revoluções industriais dos séculos passados, mas levada a um ponto onde a reestruturação produtiva doravante inclui o controle hegemônico da tecnologia informacional e digital, e que se expande de forma desigual por todo o mundo, aprofundando desigualdades e a superexploração da classe trabalhadora, agravada nos países periféricos e de terceiro mundo, e com a extração de lucro e de mais valor direcionada para o setor de serviços, intermediado pelos aparatos tecnológicos que passam a controlar o trabalho dos informais, e escondendo o conglomerado corporativo de empresas que agora tem seu alcance no mundo inteiro e podem explorar a força produtiva sem restrições (ANTUNES, 2018).

Com o aumento exponencial da força de trabalho, houve o crescimento conjunto da precarização do trabalho através do desemprego, da informalidade e a

flexibilização dos contratos de trabalho, o que abrange tanto os países centrais do capitalismo quanto os países periféricos. Se estabelece, assim, uma nova classe trabalhadora, o precariado, que, diferente da massa homogênea de proletariado do fordismo no século XX, esta nova classe é mais vulnerável, difusa, e sem força de organização, e que se trata, de fato, de uma classe dentro do próprio proletariado, mas constituída pelos mais jovens, que tem o exercício do trabalho privado da precarização, apesar de se apresentarem de modo muito diferenciado, não se separam da classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 2018).

Porém, enquanto os trabalhadores oriundos do fordismo-taylorismo, tem uma força de organização maior e um histórico de lutas por direitos conquistados ao longo de décadas, possuem também capacidade de luta pela sua manutenção. Por outro lado, o precariado, geracionalmente mais jovem, luta contra a precarização da qual não consegue se dissociar, com menor capacidade organizacional, busca conquistar direitos trabalhistas degradados e extinguidos, enquanto os trabalhadores tradicionais buscam evitar que tais direitos se consumam ainda mais sob a jugo nocivo da busca incessante de lucro pelo capital.

Porém, a união da classe trabalhadora contra a precarização é imprescindível. Como explica Antunes (2018), a precarização é um processo dinâmico, múltiplo e inextricável do capitalismo, e que pode ser reduzido ou ampliado, a depender da capacidade dos trabalhadores de se organizarem e resistirem. Destarte, a precarização é oriunda ainda da luta de classes, que se reflete na exploração cada vez maior sobre o proletariado, que é pago cada vez menos e produz cada vez mais, tendo a força excedente de trabalho sendo apropriada, na mesma medida em que a destruição de direitos sociais e trabalhistas conquistados é sistematizada globalmente pelo neoliberalismo. Conforme afirma ainda Antunes (2018, p. 70)

Não menos importante é dizer ainda que a *classe trabalhadora*, em sua *nova morfologia*, participa cada vez mais do processo de valorização do capital e da geração de mais-valor nas cadeias produtivas globais. As formas de intensificação do trabalho, a burla dos direitos, a superexploração, a vivência entre a formalidade e a informalidade, a exigência de metas, a rotinização do trabalho, o despotismo dos chefes, coordenadores e supervisores, os salários degradantes, os trabalhos intermitentes, os assédios, os adoecimentos, padecimentos e mortes decorrentes das condições de trabalho indicam o claro processo de proletarianização dos assalariados de serviços que se encontra em expansão no Brasil e em várias partes do mundo, dada a importância das informações

no capitalismo financeiro global. Constituem-se, portanto, numa nova parcela que amplia e diversifica a classe trabalhadora.

O proletariado da era digital se encontra assolado pela precarização e a crescente exploração da sua força laboral disponível, se não encontra perspectivas de resolução dentro de um sistema exploratório incutido nas próprias instituições e no Estado que deveria assegurar uma proteção mínima aos trabalhadores. Sem a proteção estatal e com a destruição dos empregos, tanto a geração mais jovem que adentra no mercado de trabalho quanto os trabalhadores tradicionais se veem sem opção diante da inexistência de oportunidades. É neste sentido que, cada vez mais, e de forma crescente, o trabalho digital-informatizado ocupa os espaços do emprego formal e apresenta uma nova forma de precarização, na qual se inserem tanto os elementos nocivos da terceirização e da flexibilização do trabalho quanto o contexto de apropriação da mais-valia. A conjunção desses elementos se sintetiza na forma moderna de labor precário: o trabalho através de aplicativos.

### **3.3 O trabalhador e a sociedade sem trabalho**

Desde a crise do fordismo e do toyotismo a partir do final do século XX, havia a tendência de afirmar que a classe trabalhadora estaria em declínio, com o advento e a disseminação da automação e do uso da robótica, o trabalho se tornaria cada vez mais focado em setores técnicos e intelectualizados, e assim o trabalhador perderia a centralidade no mundo contemporâneo e no sistema de produção capitalista. Assim, o proletariado deixaria de ser na sua forma de reivindicar e contestar mudanças na sociedade, buscando melhoria nas suas condições de existência. Dentro desta lógica, o valor e o sentido do trabalho se perderiam cada vez mais, devido a intensificação do ritmo de produção proporcionado pelos avanços tecnológicos, e a conseqüente perda da teoria do valor da força de trabalho.

Tais teses, com o passar do tempo, não se concretizaram. Mesmo com a sua necessidade de transformação e adaptação, o capital não pode existir sem que a extração da força de trabalho excedente esteja presente, mediante a exploração do trabalho vivo disponível. No entanto, se por um lado o processo de acumulação de riqueza se volta para as novas formas de tecnologia, simultaneamente passa a prescindir do trabalho estável, assalariado e com direitos garantidos, para formas

laborais diversificadas, flexibilizadas ou em tempo parcial, como forma de aumento da produtividade e da apropriação da mais-valia.

O processo de produção e acumulação do capital, na mesma medida que tende a aprimorar a produção através da técnica e da ciência, não pode prescindir da estrutura de geração de valores de troca, indispensável a manutenção da engrenagem que liga o trabalho e o consumo em um mesmo círculo. Em outras palavras, mesmo com o avanço científico e tecnológico, que deveria permitir ao ser humano um aperfeiçoamento da aplicação de sua força laboral em um tempo cada vez menor e com a mesma produtividade, ou mesmo possibilitando o incremento do tempo de vida livre das pessoas, e conseqüentemente o foco da sociedade como um todo em trabalhos intelectuais ou criadores, houve um processo inverso, com o aperfeiçoamento da produção em um menor período e com mais eficiência, o processo de reestruturação do capital faz com que se exija do trabalhador uma produtividade maior e ocupando todo o tempo doravante disponível do indivíduo. Portanto, com o incremento da tecnologia, ainda se faz indispensável o uso do trabalho intelectual, pela necessidade de operar a máquina, de forma que o trabalho vivo e o trabalho morto se integram, e faz com que os processos produtivos adotem formas mais eficientes e complexas para a exploração da força laboral (ANTUNES, 2006).

No âmbito deste raciocínio, é difícil, o mesmo impossível, para a sociedade capitalista, prescindir do trabalho vivo, da necessidade de homens e mulheres vendendo o seu tempo e energia; que, doravante, deixar de ser majoritariamente braçal para se edificar sobre o trabalho intelectual ou de serviços e comunicações. Há, neste sentido, uma interação e integralização crescente entre o trabalho material e imaterial, em esferas que não atuam diretamente sobre a produção, mas que é indispensável para a sua estrutura.

No entanto, não significa que as transformações ocorridas na era presente afetem os elementos básicos e essenciais de produção do sistema capitalista como uma sociedade produtora e comercializadora de mercadorias, ou do valor de troca, que ocorre através da atividade humana, como expressão do trabalho visto em uma escala social, e não individualizada. Neste sentido, toda atividade humana voltada para um determinado fim, aplicado na produção, é o que gera valor de troca para os bens produzidos, transmutando-se de trabalho concreto, que é a energia e o tempo dispendido pelo trabalhador, para o trabalho abstrato, configurado pelo valor

intrínseco a determinado bem (ou serviço) produzido (MARX, 2011). Logo, ao se referir a crise que recai sobre a sociedade do trabalho, se trata de uma crise do trabalho abstrato, que envolve a questão de o trabalhador não mais atuar com um papel central na produção do valor de troca, mas também com a conseqüente eliminação do sentido do trabalho concreto para a edificação do indivíduo como ser social. Sobre estas duas vertentes que afirmam o fim do trabalho, Antunes (2006, p.88), leciona que

A superação da sociedade do trabalho abstrato [...] requer como condição o reconhecimento do papel central do trabalho assalariado, da classe-que-vive-do-trabalho como sujeito potencialmente capaz, objetiva e subjetivamente, de caminhar para além do capital. Portanto, trata-se de uma crise da sociedade do trabalho abstrato cuja superação tem na classe trabalhadora, mesmo fragmentada, heterogeneidade e complexificada, o seu polo central.

Trata-se, de fato, de uma tentativa de subjugar o mundo do trabalho, excluindo o seu papel central na sociedade capitalista, para adotar um sentido de que o sistema econômico se apoiaria sobre si mesmo e geraria riqueza sem a necessidade da força laboral dos indivíduos. Quando se fala, então, de uma *sociedade sem trabalho*, se expressa a ideia de que o trabalho em sua forma tradicional estaria em sua fase de extinção, para dar lugar a formas de trabalho flexibilizadas, parciais, e sem a égide da proteção dos direitos trabalhistas. Ou, por outro sentido, de uma mudança de nomenclatura do proletariado, para inserir as pessoas que vivem da venda da sua força de trabalho no campo dos “empreendedores”, em um mundo onde o assalariamento do labor e sua garantia se extinguiria paulatinamente com o advento de novas formas de exploração. Ainda neste sentido, expõe Antunes (2009. p.181)

Podemos, portanto, apreender a forma de ser da classe trabalhadora se entendermos o conjunto heterogêneo e complexificada do trabalho social hoje, tanto incorporando aqueles segmentos, minoritários e mais qualificados, que existem na grande indústria informatizada, nas esferas produtivas e nas atividades de serviços, bem como se incorporarmos também os segmentos assalariados majoritários, que presenciam formas intensificadas de exploração do trabalho dadas pelo trabalho part time, temporário, terceirizado, subcontratado etc., que também participam do complexo compósito e heterogêneo, dado pelo trabalho coletivo, pela totalidade do trabalho social.

Atualmente, não se pode falar na extinção do trabalho como elemento da produção, nem mesmo sua rejeição a segundo plano em relação a tecnologia,

mas uma integração entre a tecnologia e a precarização do trabalho, com novas formas de controle, de *cooptação ao trabalho* ou utilização do contingente de desempregados para a geração de lucro e concentração de capital. Tanto nos países centrais quanto nos países subdesenvolvidos, ainda subsiste um enorme contingente de subproletariado que trabalha cada vez mais sem a proteção do Estado através das legislações protetivas, e que são explorados por grandes corporações e empresas multinacionais. O trabalho mudou, mas não se extinguiu. Na realidade, o sistema de produção econômica cria novas formas de subjugar e se apropriar da energia e do tempo de vida de pessoas, mas sem limite espacial ou territorial, através das tecnologias de informação e comunicação que chegaram a um patamar exponencial na era atual.

De fato, não é distante da realidade imaginar uma sociedade onde o trabalho em sua forma tradicional seja inexistente, com regulamentação através de leis, com direitos básicos assegurados, com jornada definida e salário justo. A lógica da produção capitalista visa aumentar o escopo de exploração e redefinir as relações de trabalho para confundi-las com formas laborais autônomas, mas que se apoiam sobre as mesmas bases de exploração da força de trabalho e extração da mais valia para o acúmulo de lucro. Afastando a aparência de uma relação trabalhista, as empresas e a ideologia neoliberal que sustenta o mundo capitalista busca também ocultar a injustiça inextrincável que se abate sobre os precarizados da era digital.

## 4 OS TRABALHADORES POR APLICATIVO E A PROTEÇÃO AO TRABALHO

### 4.1 Uberização do trabalho e seus contornos jurídicos

Com as transformações no mundo globalizado e a necessidade de reestruturar a sua lógica de produção, ocorrem transformações também no mundo do trabalho e que se expandem para todo o mundo. Com as crises sucessivas do capitalismo, pela estagnação do lucro, surge dentro do próprio sistema pressões maiores para a produção de riqueza e acumulação do capital. Isso se reflete sobretudo na alteração das formas de trabalho, que perpassam o surgimento da automação a intelectualização das funções, ao trabalho integralizado pelas tecnologias de informação e comunicação da indústria 4.0 na era digital, marcados pela informalidade e ausência de regulamentação legislativa específica. É dentro do contexto atual que surge o conceito de *uberização do trabalho*, que não se limita apenas as plataformas digitais, mas define uma nova subclasse de trabalhadores geridos pela informalidade, sem a proteção de direitos trabalhistas e com disponibilidade indefinida para o trabalho.

Na era do capitalismo digital, a uberização se define como uma forma de controle permanente da demanda e do contingente de trabalhadores disponíveis em um âmbito espacial e temporal. As empresas que regulam os aplicativos podem cadastrar, recadastrar, ou bloquear os operários digitais, operando sobre o controle da força de trabalho como elementos de gestão, detendo e manipulando as diretrizes do mercado a seu favor, dentro do seu próprio nicho de determinação do valor do trabalho e sua variação. E, ao mesmo tempo, se impõe sobre o universo do trabalho como uma realidade expansiva, com a tendência de uberização de toda a força de trabalho disponível, e que busca a conversão do trabalhador seja reduzido unicamente a sua força de trabalho, no sentido de que não há definição e jornada, salário fixo (ABÍLIO, 2021).

A existência de direitos formais para a proteção do trabalhador não tem sido suficiente para impedir as diversas formas de exploração do trabalho. Desde o trabalho em condições degradantes e discriminatórias, como a desigualdade salarial

entre gêneros, a inobservância de direitos básicos, como limite de jornada, férias e descanso; o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas à escravidão; todas constituem, em nível maior ou menor, situações que negam ao trabalhador sua dignidade. Contudo, a exploração do trabalhador não pode ser normalizada, muito menos em nome do lucro ou de mais efetividade da produção; diante da gravidade da violação causada a pessoa humana e a seus direitos humanos e fundamentais que o trabalho em condições indignas enseja (BRITO FILHO, 2004).

Sobre o surgimento do processo de uberização Antunes (2018) cita diversas transformações na morfologia do mundo do trabalho no século XXI. No Estados Unidos, a rede de supermercados Walmart, se utiliza de características do toyotismo e do fordismo para ampliar e intensificar a exploração de uma massa de trabalhadores constituídas majoritariamente de jovens, mulheres e deficientes, que, por ausência de oportunidades, vendem sua força de trabalho por um valor mais baixo que outros setores do proletariado, remunerando sempre os níveis hierarquicamente mais baixos do trabalho, com a divisão das tarefas e utilização de tecnologias. Na China, o foco da produção é através de empresas terceirizadas do setor da informática e da tecnologia, que produzem para outras multinacionais do ramo da eletrônica de outros países, em um regime de trabalho de 12 horas por dia e com baixos salários, levando jovens operários ao suicídio.

O autor cita, também a modalidade de *zero hour contract*, no Reino Unido, que são contratos de trabalho sem horas definidas, e que o trabalhador fica à disposição do patrão, e quando são convocados, recebem apenas pelo que foi realizado, excluídas as horas que estiveram disponíveis, e que inclui uma imensa gama de profissionais, desde motoristas à advogados. Há, também, na Itália, o trabalho feito através de *vouchers*, onde o assalariado recebe uma espécie de vale pelas horas trabalhadas e troca pelo valor correspondente em dinheiro. Por fim, o Uber, onde o subproletariado digital trabalha com seus automóveis, devendo arcar com as despesas do serviço, alimentação etc., e ao mesmo tempo o aplicativo impõe metas a serem cumpridas, penalizando o seu descumprimento com o bloqueio ou a exclusão da plataforma, e fica com parcela de cada viagem realizada, apropriando-se da mais-valia gerada por um contingente enorme de trabalhadores a nível mundial.

Todos esses fenômenos expressam a crescente onda da uberização, em uma lógica que se reproduz para outra gama infinita de aplicativos como Rappi, Ifood, 99,

e etc, que se utilizam da mesma forma de controle do tempo disponível, e manejo da oferta e demanda, sem a colateralidade da proteção trabalhista. Na legislação brasileira, a Constituição Federal de 1988 trouxe, no seu art.7º, direitos fundamentais do trabalhador, que não são passíveis de mitigação, como o salário-mínimo, inclusive para os que recebem remuneração variável, e a irredutibilidade salarial, proteção contra demissão sem justa causa, seguro-desemprego, limite de jornada, repouso semanal, férias, etc; que são permeados também por princípios jurídicos constitucionais como o da dignidade da pessoa humana. Destes preceitos normativos é que decorre a necessidade de proteção, na realidade concreta, da relação empregatícia.

O art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho define assim o empregado como toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Assim, a doutrina jurídica identifica elementos objetivos constitutivos da relação de emprego que são: a pessoalidade, que é prestação pessoal do serviço o empregador; a subordinação, hierárquica ou jurídica, definida como a limitação da autonomia do empregado em favor das diretrizes impostas pelo patrão para a execução do serviço; a remuneração, que é a contraprestação ao emprego em troca do trabalho; e a não eventualidade, que é a permanência temporal regular da prestação do serviço (LEITE, 2018).

No entanto, a Reforma Trabalhista com a EC 98/2017, regulou no art.442-B a contratação do trabalhador autônomo, in *verbis*:

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

§ 1º É vedada a celebração de cláusula de exclusividade no contrato previsto no *caput*.

§ 2º Não caracteriza a qualidade de empregado prevista no art. 3º o fato de o autônomo prestar serviços a apenas um tomador de serviços.

[...]

§ 4º Fica garantida ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, garantida a aplicação de cláusula de penalidade prevista em contrato.

[...]

§ 6º Presente a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício.

Conforme se nota no artigo supracitado, o trabalhador autônomo é aquele que presta os serviços sem a presença do elemento da subordinação, e sobre o qual a

proteção trabalhista foi afastada. Surge a questão, então, se os trabalhadores de aplicativo poderiam ser caracterizados como autônomos, e, portanto, não estariam protegidos pela legislação. No trabalho através de aplicativos, a controvérsia ocorre em questão a subordinação, pois o trabalhador não recebe ordens direta de um patrão, mas ao mesmo tempo é obrigado a seguir as diretrizes predeterminedas do aplicativo. Além disso, a plataforma do Uber impõe um código de conduta aos motoristas e exerce indiretamente o controle da avaliação do trabalho que é feita pelos usuários do aplicativo, e que, caso não atenda um nível qualitativo mínimo, pode ser excluído ou bloqueado da plataforma.

Portanto, se identifica a ausência de autonomia dos trabalhadores no aplicativo, pois seguem diretrizes predeterminedas. Assim, se impõe a caracterização da subordinação estrutural, definida por Godinho (2018) como a integração do trabalhador na lógica do tomador de serviços, havendo uma dependência funcional no sistema organizacional da empresa. Logo, depreende-se que a relação dos motoristas com a empresa é dotada tanto de aspectos do trabalhador autônomo quanto do emprego, devido a subordinação, se situando em uma zona de indefinição jurídica (MARTINS; ALMEIDA, 2017).

O conceito de subordinação é essencial para se caracterizar a relação de emprego, e deve ser analisada a partir da situação concreta e do contexto social existente na relação. Segundo Gaia (2018), com a inserção de elementos informacionais-digitais sobre as relações de trabalho, é necessária uma releitura dos institutos do direito do trabalho. A definição de subordinação jurídica do trabalhador como aquele que tem dependência na sua atividade, que é organizada e gerida pelo empregador, se limita apenas ao fator subjetivo. Assim, segundo o mesmo autor, a subordinação deve ser analisada a partir de uma perspectiva objetiva, sobre quem, de fato, se aproveita da força de trabalho, extraindo a mais valia na relação, pois a aplicação das tecnologias disruptivas superou as definições tradicionais da subordinação subjetiva, do trabalhador que recebe ordens do patrão dentro do espaço de trabalho. Em vez disso, o autor defende a aplicação do conceito de subordinação disruptiva, que reúne elementos tanto objetivos quanto subjetivos, configurando como empregado o indivíduo que, inseridos nos outros elementos constitutivos da relação de empregado, se diferenciaria devido residir ao fato de haver uma dependência funcional da atividade exercida, na qual o empregador se

apropriada da força de trabalho e sobre ela exerce o controle e a gestão dentro da lógica de produção.

A própria jurisprudência brasileira é dividida em relação ao reconhecimento dos direitos dos trabalhadores de aplicativo. A 5ª Turma do TST, em acórdão prolatado no RR-1000123-89.2017.5.02.0038, reconheceu a inexistência de vínculo empregatício entre o motorista e a empresa Uber, sob o fundamento de que o percentual recebido pelas corridas, por ser alto, impediria a configuração da onerosidade, enquanto a disponibilidade do trabalhador para escolher o seu horário de trabalho afastaria também a subordinação. Por outro lado, no Processo nº 0011710-15.2019.5.15.0032, a 6ª Turma da 11ª Câmara Do TRT da 15ª Região reconheceu o vínculo empregatício entre o motorista e empresa Uber, com fundamento na fato de que a não eventualidade se configura com a prestação de modo contínuo a empresa, mesmo que de forma intermitente, e que a própria CLT reconhece a subordinação através de meios telemáticos e informatizados, no parágrafo único do art.6º; e que, além disso, a liberdade quanto a jornada não é óbice a constituição do vínculo de emprego (RO 00117101520195150032 0011710-152019.5.15.032, Relator: João Batista Martins Cesar, 11ª Câmara, data de publicação 26/04/2021).

O fato de não haver uma legislação específica que vise a proteção dos trabalhadores de aplicativos e a divisão dentro dos próprios tribunais brasileiros cria um ambiente propício a precarização indiscriminada, legitimando a exploração de mais-valia do infoproletariado sem limites, violando direitos e garantias fundamentais. A empresa Uber, por dispor da utilização do aplicativo, pode decidir unilateralmente sobre a continuação dos motoristas no serviço, com bloqueios e desligamentos arbitrários. Enquanto isso, se utilizam da força do trabalho de jovens que ainda devem arcar com os custos e o risco do próprio trabalho, uma lógica perversa que se repete nos mesmos moldes nas outras plataformas que utilizam esse tipo de trabalho informalizado, reduzindo o subproletariado do mundo digital a sua mera força laboral desumanizada, desamparada, e sem direitos.

## 4.2 O trabalhador empreendedor e seus riscos

Para ocultar o potencial destrutivo da lógica de multiplicação do lucro através da exploração da força de trabalho, as empresas que utilizam o trabalho através de aplicativos não se referem aos trabalhadores como tal, mas como sendo colaboradores, parceiros, ou empreendedores, que utilizam a plataforma apenas para prestar um serviço, sem vinculação trabalhista, tudo para ocultar o perverso sistema de exploração e precarização presente. Assim, sob o mito do trabalhador empreendedor se esconde o risco da desumanização e da submissão de um trabalho decente sob um desenvolvimento econômico desigual, que tira do proletariado do mundo digital o sentido que pode ser encontrado no trabalho.

O distanciamento em relação ao sentido criador do trabalhador gera na mentalidade da classe trabalhadora a ideia de empreender como ser seu próprio chefe, ou produzir a própria riqueza, mas, no submundo da era digital, não percebem a própria exploração, do que decorre sua difusão ideológica e a incapacidade de se organizar coletivamente para exigir e proteger direitos conquistados ou violados. Ou seja, trata-se de uma parcela da classe trabalhadora que não se reconhece como tal, e que constitui o precariado, que, de acordo com Antunes (2018, p. 68-69):

*o precariado – se assim o quisermos chamar – deve ser compreendido como parte constitutiva do nosso proletariado desde sua origem, o seu polo mais precarizado, ainda que seja evidente [...] que entre nós também venha se desenvolvendo com rapidez um novo contingente do proletariado, largamente vinculado aos serviços, com um traço geracional marcante (juventude) e cujas relações de trabalho estão mais próximas da informalidade, do trabalho por tempo determinado, dos terceirizados e intermitentes, modalidades que não param de se expandir.*

Em todo o mundo, a expansão do precariado é expandida pela crise do capitalismo, intensificada pelo neoliberalismo, e que passa a ser constituída pelos jovens, dentre todas as raças e etnias, conformando uma massa de trabalhadores superexplorados e com cada vez com menos direitos. Com a reestruturação do capital, que gera a exploração acirrada e cria uma massa de trabalhadores excedentes, os mecanismos da lei da mais-valia são também ampliados, e o trabalho em suas novas formas assume um papel central nesse novo sistema de

produção. Nesse liame, são difundidas novas formas de exploração, sobretudo através das tecnologias de informação e comunicação, de modo que todas as oportunidades de trabalho disponíveis são convertidas em geradoras de valor, ao mesmo tempo em que se oculta essas relações sobre nomenclaturas distintas ou aparências de autonomia dos explorados. O empreendedorismo, se situa no ramo da informalidade, onde a relação entre trabalhador e patrão é ocultada ou dissimulada pela aparente autonomia. De acordo com Antunes (2018, p. 78)

nesse universo caracterizado pela *subsunção do trabalho* ao mundo maquínico (seja pela vigência da máquina-ferramenta do século XX, seja pela máquina informacional-digital dos dias atuais), o trabalho estável, herdeiro da fase taylorista-fordista, relativamente moldado pela contratação e pela regulamentação, vem sendo substituído pelos mais distintos e diversificados modos de informalidade, de que são exemplo o *trabalho atípico*, os trabalhos terceirizados (com sua enorme variedade), o 'cooperativismo', o 'empreendedorismo', o "trabalho voluntário" e mais recentemente os trabalhos intermitentes.

Diante da necessidade de subsistência e sobrevivência, pela ameaça constante do desemprego, o precariado se vê espremido entre a informalidade e a necessidade, em trabalhos com contratos temporários, sem carteira assinada e sem garantias protetivas. Com a ruptura das relações formais de emprego regidas pelas normas protetivas, o que sobra é a informalidade, que é uma expressão de modos de trabalho onde não há direitos assegurados. Destarte, a informalização do trabalho é um vetor que multiplica o processo de geração e acumulação de mais-valor, com conseqüente aumento da estrutura de precarização do trabalho.

O empreendedorismo transfere seu significado do empresário independente para se referir a formas dissimuladas de trabalho informal e a transferência do risco da produção para o trabalhador, que apesar de subordinado e ter sua força de trabalho tomada, doravante é definido como empreendedor, e não como proletário. Essa transmutação envolve também a questão do desemprego como um problema social, e a necessidade de sobrevivência do indivíduo passa a ditar a sua subordinação a uma situação de precarização devido à falta de oportunidades. Trata-se, então, de uma confusão entre a figura do trabalhador e do empresário, que obscurece as relações entre o capital e exploração do trabalho, e os explorados subordinados são ocultados sob a aparência de gestores de si mesmo (ABÍLIO, 2019)

Com a uberização e a ilusão de empreender, o trabalhador precisa estabelecer metas de trabalho, que mormente se delimitam por todo o tempo que tem disponível no dia, pela necessidade de sobrevivência. Ao mesmo tempo, deve aceitar os riscos da atividade e os custos inerentes a atividade exercida, e, quanto mais trabalha, mais lucro gera para a empresa que administra o aplicativo, que se apropria da sua força de trabalho. Conseqüentemente, o trabalhador só recebe pelo que produz, mas todo o prejuízo pelos intervalos de inatividade, seja por falta de tempo, doenças ou acidentes, é arcada por ele. Destarte, os próprios trabalhadores se gerenciam de forma subordinada, incide a perda das formas das regras de prestação do serviço, enquanto a bonificação e a penalização são obscuras e muitas vezes arbitrárias. Apesar da ausência de jornada e de local de trabalho, bem como de ordens diretas de um patrão, as decisões dos trabalhadores se vinculam a determinações implícitas no uso dos próprios aplicativos, como trabalhar em horários e em locais que tem maior demanda, e assim conquistar avaliações para poder continuar inserido na plataforma sem ser dela excluído, que geram a intensificação do trabalho e a geração de valor a ser explorado (ABÍLIO, 2020).

O resultado é o crescente apelo do capital a ilusão de liberdade conferida pelos formas laborais alternativas, que se incluem dentro da ideia de empreendedorismo, e que inclui o trabalho nas plataformas de aplicativo, cujos explorados pensam ser os próprios chefes ou dispor da sua própria força de produção, e sem ter a necessidade de reivindicação de direitos trabalhistas, por terem constituído no seu imaginário coletivo a concepção de que não são proletariados, mas empreendedores, chefes de si mesmo, quando a realidade de abusos e exploração, trabalho em jornadas estafantes e indefinidas, confundidas com o próprio tempo livre, e salários ínfimos, afirma pela manutenção da própria engrenagem de exploração e apropriação da sua força de trabalho por grandes empresas.

#### **4.3 Trabalho por aplicativo: precarização de direitos?**

O surgimento do infoproletariado tem em suas bases a própria estrutura do sistema capitalista em explorar a classe trabalhadora em uma escala crescente, para a geração de lucro e acumulação de valor, utilizando a técnica e a tecnologia

para fortalecer as bases das relações desiguais entre trabalhador e burguesia. Os avanços tecnológicos, ao contrário de trazer melhorias na qualidade de vida, é sistematicamente utilizado pela lógica neoliberal para engendrar o aprofundamento da distância entre o pertencimento daqueles que vendem sua força laboral sobre os bens por ele produzidos. A tendência de informalização e desregulamentação, bem como de terceirização, expõe a onda existente de precarização das condições do proletariado, com o aumento dos elementos de destruição do trabalho digno e de valorização da mais-valia intrincados com a extinção e violação de direitos trabalhistas.

O trabalho através de aplicativo não é um fenômeno independente das novas formas de reinvenção e reestruturação produtiva, que necessita cada vez mais de novas formas de extração da mais-valia pelo trabalho indefinido, irrestrito, e que não esteja resguardado por direitos e garantias fundamentais. É desta lógica que decorre a necessidade de reinventar o nome que se dá aos trabalhadores como empreendedores, aproximando os conceitos estruturais da classe empresarial e distanciando a consciência do proletariado e das próprias instituições do Estado das relações de exploração que incidem sobre essas novas formas laborais alternativas, escondendo as condições reais de trabalho do precariado.

A precarização se manifesta elementarmente através da desvalorização da força de trabalho, que inclui a diminuição do salário ou do valor pago por produção, desde a extensão ou diluição da jornada sobre o tempo livre do indivíduo, reduzindo a qualidade de vida, desde o distanciamento do trabalhador das bases de organização coletiva. Como consequência, é violado o único meio de sobrevivência e edificação da própria vida, que é através do trabalho, com a venda da força laboral para sobreviver, que é desvalorizada e subsumida ao processo de valorização do capital (RAPOSO, 2020). O trabalho através dos aplicativos é marcado pela desregulamentação, e com a incidência da autogestão subordinada, os trabalhadores não têm contrato de trabalho, ou jornada definida, nem remuneração fixa. A prestação do serviço se dá por todo o tempo livre que o proletário usuário da plataforma tiver, e assim precisa trabalhar cada vez mais para ganhar uma remuneração mínima que garanta a sua própria subsistência.

É inegável os elementos de trabalho precário presente nas condições do proletariado digital. No Brasil, o trabalho formal, com carteira assinada, tem se tornado exceção, sobretudo entre os mais jovens, que, na ausência de

oportunidades de trabalho, recorrem ao trabalho por aplicativos como Uber, Rappi e Ifood, para os quais as leis trabalhistas são virtualmente inexistentes. Sem o sistema protetivo constitucional e trabalhista para resguardar direitos, essa camada da classe trabalhadora fica vulnerável, limitada, e posta em condições de vida incompatíveis com a cidadania. Se não é aceitável que os interesses econômicos de um sistema exploratório da força de trabalho se sobreponha a garantias fundamentais, tampouco o é a dissimulação da relação de trabalho existente em condições não admitidas na legislação e que gera lucro para grandes empresas multinacionais que se apropriam da força de trabalho gerada por milhares de jovens desesperados (ANTUNES, 2018).

A superexploração do trabalho e a dignidade humana não podem coexistir em Estado Democrático de Direito. O trabalho informal e flexível, intermitente, ou autônomo, bem como trabalho digital, constituem todos a mesma face da precarização e apropriação da mais-valia, com a interseção das tecnologias de informação e comunicação (TICs), sobre os quais é transferida a pressão decorrente da produção de lucro, repercutida na utilização máxima do tempo de trabalho, produtividade que deve ser aumentada a patamares cada vez mais altos, predominantemente através do isolamento e da individualização do trabalho e redução dos custos da produção, que é transferida para o trabalhador digital. Conforme expõe Teixeira *et al.* (2016, p. 43), a precarização é

[...] um processo social, um movimento que se desenvolve historicamente, e que provoca uma situação de regressão social não como um 'retorno ao que era antes', mas uma condição moderna, nova, porque reconfigura o velho, o mantém e põe novos elementos. É uma metamorfose da precariedade que, mesmo presente desde as origens do capitalismo, assume novos contornos, consequência dos processos históricos marcados por diferentes padrões de desenvolvimento e pelas lutas dos trabalhadores.

Com a expansão do proletariado digital, o papel do Estado na proteção da classe trabalhadora tem assumido um papel cada vez mais ausente nas relações entre trabalho e capital, e, frequentemente, a leniência e legitimação, por parte das instituições, da violação a direitos trabalhistas e constitucionais, em relações que apesar serem dissimuladas, expressam a mesma lógica de exploração que impede a existência de condições igualitárias de trabalho digno. Destarte, não se deve omitir a incidência da superexploração do trabalho e da precarização ao se definir o trabalho através de aplicativos, pois segue a mesma lógica econômica íntima ao

capitalismo que se baseia na exploração de uma força de trabalho desregulamentada e precarizada. Segundo Gaia (2018, p. 239):

Em sistema jurídicos, como é o exemplo do brasileiro, nos quais os trabalhadores são categorizados genericamente apenas como 'empregados', e 'não empregados', a alteração da dinâmica organizacional das empresas provocada pelo emprego de novas tecnologias contribuiu, sobremaneira, para tornar ainda mais precárias diversas formas de trabalho humano. Mesmo nos sistemas jurídicos, que contemplam a figura do trabalhador parassubordinado, observa-se que a criação desta categoria jurídica híbrida, por nós denominado de "quase-empregado", levou a diversos trabalhadores economicamente dependentes a ter assegurados menos direitos do que aqueles conferidos aos empregados tradicionais.

Dentro deste contexto, as empresas que administram os aplicativos exercem pressões sobre os trabalhadores para realizar o máximo de serviço pelo maior tempo possível, devendo estar sempre disponível, a espera de uma solicitação de viagem ou de entrega, pela qual é remunerado, sem o ser pelo tempo que esteve à disposição do aplicativo. Sem isso, não consegue uma remuneração suficiente para sobreviver, em um círculo vicioso de dependência, pois a sua produtividade é analisada através do aplicativo através do sistema de avaliações e número de trabalhos realizados através da plataforma, e quando não atinge um percentual satisfatório, é arbitrariamente bloqueado ou suspenso de determinados locais, ou, às vezes, excluído sumariamente.

Destarte, o trabalhador digital se submete as mesmas situações de um empregado, devendo trabalhar determinadas quantidades de horas ou ter uma avaliação suficiente para que seja gratificado com bonificações, com jornadas superiores aos limites legais, e por não ter horas definidas, sem a percepção de horas extraordinárias. Além disso, caso sofra um acidente devido ao trabalho, ou seja acometido por doenças, não é resguardado por direitos previdenciários, ou outros direitos garantidos aos demais trabalhadores instituídos pela Constituição Federal e pela CLT. Portanto, a relação de dissimulação entre a expropriação da mais-valia gerada pela força produtiva dos trabalhadores de aplicativo revela em sua estrutura uma relação de exploração desumana do trabalho precariado, que se manifesta historicamente ao longo das diversas crises do capitalismo, que assume novas formas de violação a direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores conquistados historicamente, e sem os quais não existe a possibilidade de um trabalho digno e edificante para o ser humano.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário mundial atual o uso de tecnologias é amplamente disseminado, ao ponto de, na era contemporânea, os aparelhos eletrônicos terem se tornando parte indissociável da vida cotidiana. Porém, ao mesmo tempo em que o progresso avança, as antigas ferramentas de geração de lucro do capitalismo têm se adaptado a essa nova realidade, de modo a reinventar as relações de trabalho sem afastar os elementos nefastos que, historicamente, são intrínsecos a exploração da força produtiva laboral. Com o neoliberalismo e o desmonte da estrutura de proteção erigida pelos direitos sociais, a obrigatoriedade de o patrão fornecer meios de garantia de vida dignas para os proletariados é tratado como um custo dispensável, relegando o trabalhador a seu aspecto maquinal e preterindo os seres humanos que buscam, através da sua força laboral, sobreviver e construir um sentido para suas vidas.

Sejam nas fábricas no século XIX e XX, ou nos trabalhadores informais e precarizados do século XXI, incide ainda um processo destrutivo de produção e exploração de valor, que, pela própria lógica indissociável do sistema capitalista, acentuada pela disseminação da ideologia neoliberal pelo mundo, necessita, para se manter, explorar cada vez mais a força de trabalho, com custo cada vez menor, e com eficácia progressiva. O fordismo, com a divisão das tarefas e a repetição automatizada para a produção em massa de produtos; bem como o toyotismo, com a diversificação da produção e o trabalho por demanda; refletem a mesma lógica supracitada; e na medida em que a técnica, a ciência e a tecnologia avançam, elas se põem a serviço do sistema produtivo, os quais confluem, atualmente, nas novas formas de superexploração do trabalho, seja a terceirização, o trabalho temporário, ou o trabalho através de aplicativos.

Portanto, o que se evidencia é um padrão de produção e extração de mais-valia em toda a estrutura social, em um espaço onde a retirada de direitos dos trabalhadores é apresentada como única solução para o desemprego, apesar de a realidade desmentir paulatinamente essa falácia. Do contrário, a ausência de direitos só gera mais precarização, pois devido a sua posição de hipossuficiência e tendo na proteção do Estado o único abrigo, os proletários perdem a única garantia de exigir condições justas de trabalho sem que sofram represálias. No entanto, há uma forma

ainda mais perversa de opressão do trabalhador, a qual foi percorrida ao longo deste trabalho, que é a distorção e ocultação da relação de trabalho sob as vendas do empreendedorismo e do trabalho autônomo, pois se retira do trabalhador a sua identidade, a sua consciência e o seu papel na luta de classes. Desde que não se identifique como trabalhador, desde que a empresa que explora o seu trabalho não o considere um empregado, e crie distorções conceituais para que o indivíduo se convença de independência, não é necessário mais garantir direitos, pois não há ninguém para reivindicá-los.

A zona de indefinição jurídica na qual os trabalhadores de aplicativo estão inseridos, segundo autores aqui citados, é decorrente de uma indefinição - ou distorção - conceitual. São eles trabalhadores ou empreendedores, empregados ou patrões de si mesmo? No momento em que se aceita condições pré-estabelecidas de trabalho, como a aceitação dos termos de uso dos aplicativos; onde a remuneração do serviço é determinada pela empresa, e do mesmo modo o é a porcentagem que é retida por esta; onde a área de trabalho é determinada pelo aplicativo; há punições se não se realiza um número mínimo de serviços ou não se é avaliado satisfatoriamente; e, paralelamente, gratificações e bonificações por quanto mais se trabalha; no momento em que o trabalho é utilizado para a geração de lucro de um multinacional, incide a lógica de extração de mais-valia que é a base de produção do capitalismo. Portanto, existe a vulnerabilidade dos trabalhadores em serem explorados e não terem garantidas de condições dignas de trabalho.

O que a Uber, a Ifood, a Rappi, e empresas do ramo fazem, nada mais é do que se utilizar de lacunas ou de generalidades na legislação para concretizar uma relação de trabalho precarizada, onde o trabalhador arca com todo o custo do trabalho, gera lucro para as empresas, mas não tem direito a FGTS, férias, descanso, ou assistência previdenciária. Não é admissível que em um Estado Democrático de Direito uma parcela inteira da classe trabalhadora não tenha assegurados direitos garantidos constitucionalmente, e que não tenha a relação de trabalho regulado por leis trabalhistas.

É inegável que seja necessária a realização de atualizações na interpretação das leis existentes e/ou a criação de novas legislações específica para regular a relação do precariado, dos trabalhadores das plataformas de aplicativo, mas de modo que lhes sejam assegurados direitos básicos, como jornada determina, cumprimento de horas e remuneração mínima, do contrário, se estaria

deslegitimando a luta histórica da classe trabalhadora por esses direitos, que são indissociáveis de um trabalho digno, que preencha e dê sentido à vida humana, e sem os quais se consente com a exploração e a opressão generalizada do trabalho humano em prol da acumulação irrestrita de capital para uma burguesia cada vez mais restrita. Porém, é fundamental que essa espécie de operários da era digital, o infoproletariado, seja conceituada e definida pelo que são: trabalhadores precarizados e explorados, cujas vidas e os direitos não podem ser preteridos em favor do lucro, pois sem trabalho digno, não há possibilidade de concretização do direito fundamental à dignidade humana, enquanto o trabalho precário é a negação da própria vida do trabalhador.

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila C.. *Uberização: Informalização e o trabalhador just-in-time*. Trab. educ. saúde, Rio de Janeiro , v. 19, e00314146, Jan. 2021 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-77462021000100201&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462021000100201&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 06 de maio de 2021. Epub Nov 27, 2020. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00314>.

ABILIO, Ludmila C. *Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado*. Psicoperspectivas, Valparaíso , v. 18, n. 3, p. 41-51, nov. 2019 . Disponível em <[https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-69242019000300041&lng=es&nrm=iso](https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-69242019000300041&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em 07 maio de 2021. <http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue3-fulltext-1674>.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho*. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégios da servidão : o novo proletariado de serviços na era digital*. 1.ed. São Paulo : Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2.ed. 10.reimpr.rev. e ampl. São Paulo : Boitempo, 2009.

BAUMAN, Zigmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Jorge Zahar Ed.:Rio de Janeiro, 1999.

BRITO FILHO, José Cláudio M. *Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho*. São Paulo: LTr, 2004.

GAIA, Fausto Siqueira. *As novas formas de trabalho no mundo dos aplicativos: o caso "UBER"*. 2018. 360 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEITE, Carlos H. *Curso de Direito do Trabalho*. 9.ed. Saraiva Educação: São Paulo: 2018.

MARX, Karl. *O Capital – Livro I: O processo de produção do capital*. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARTINS, Murilo; ALMEIDA, Victor H. A. Análise Juslaboral da Relação de Trabalho entre motorista por aplicativo e a empresa Uber: aspectos e consequências sociojurídicos. Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho. V.3, nº 1, 2017. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/1812/pdf>. Acesso em 06 de Maio de 2021.

TEIXEIRA, Marilane O; RODRIGUES, Helio. COELHO, Elaine D. *Precarização e terceirização: faces da mesma realidade*. Sindicato dos Químicos: São Paulo, 2016.

RAPOSO, Clarissa Tenório Maranhão. *A Escravidão Digital e a superexploração do trabalho: consequências para a classe trabalhadora*. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 510-518, Dez. 2020. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141449802020000300510&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141449802020000300510&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 05 de maio de 2021. Epub 16 de outubro de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592020v23n3p510>.

SANTOS, Milton. *Por Uma Outra Globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SOARES FILHO, JOSÉ . *Sociedade pós-industrial e os impactos da globalização na sociedade, no trabalho, na economia e no Estado*. Curitiba: Juruá, 2007.

	Santana, Mathias Soares, 1998
	Tecnologia, trabalho e neoliberalismo: a uberização e os direitos dos trabalhadores de aplicativo no Brasil / Mathias Soares Santana. – Paripiranga, 2021.
	51 f.
	Orientador: Profº. Drº. José Marcelo Domingos de Oliveira
	Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – UniAGES, Paripiranga, 2021.
	1. Uberização. 2. Direitos trabalhistas. 3. Precarização I. Título. II. UniAGES.